



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 975, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 723 de 20 de Novembro de 2007, e suas Alterações Posteriores que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos profissionais da Educação do Município de Monjolos.

O Prefeito do Município de Monjolos - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas propõe, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I e Anexo III, da Lei Complementar nº 723 de 20 de Novembro de 2007, e suas Alterações Posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO Art. 1º e Art. 43

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica PEB 1	I	2.748,34	24	24h/semanais
Ajudante da Educação	I	1.412,00	15	30h/semanais
Analista Educacional	I	3.918,67	01	08h/semanais
Assistente Educacional	I	1.544,79	08	30h/semanais
Supervisor Pedagógico	I	3.587,79	02	24h/semanais
Monitor de Apoio à Educação Inclusiva	I	2.013,60	05	21:40' h/semanais.

CARGOS EM EXTINÇÃO –

DENOMINAÇÃO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EM EXTINÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Ensino	I	2.748,34	03	24h/semanais
Professor de Educação Básica PEB 2	I	37,82 (por aula)	08	24h/aulas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III QUADRO DE NÍVEIS Art. 18, 19, 20, 21, 22 e 41

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Professor de Educação Básica - PEB 1	2.748,34	2.885,75	3.023,17
Professor de Educação Básica - PEB 2	37,82 h/a	39,71 h/a	41,60 h/a
Ajudante da Educação	1.412,00	1.482,60	1.553,20
Analista Educacional	3.918,67	4.114,60	4.310,53
Assistente Educacional	1.544,79	1.622,02	1.699,26
Supervisor Pedagógico	3.587,79	3.767,17	3.946,56
Monitor de Apoio à Educação Inclusiva	2.013,60	2.114,28	2.214,96

Art. 2º - Fica incluído no art. 1º da Lei Complementar nº 723/2007, a carreira de Monitor de Apoio à Educação Inclusiva:

Art. 1º [...]

[...]

VII - Monitor de Apoio à Educação Inclusiva

Art. 3º - O anexo IV passa a vigorar com a inclusão do cargo de Monitor de Apoio à Educação Inclusiva com as seguintes atribuições:

7 - Monitor de Apoio à Educação Inclusiva: O Monitor de Apoio à Educação Inclusiva deverá acompanhar de maneira individual ou grupal os alunos com deficiência e TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) nas diversas atividades, e exercer as seguintes atribuições:

- 7.1. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- 7.2. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- 7.3. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- 7.4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- 7.5. Auxiliar na locomoção;
- 7.6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- 7.7. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- 7.8. Manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços;
- 7.9. Observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar;
- 7.10. Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;
- 7.11. Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar;
- 7.12. Acompanhar e auxiliar o aluno em suas necessidades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

Art. 4º - Fica incluído no Art. 9º da Lei Complementar nº 723/2007 o inciso VII com a seguinte redação:

VII – para a carreira de Monitor de Apoio à Educação Inclusiva:

- a) Habilitação em Ensino Médio Completo - Modalidade Normal/Magistério, Magistério Superior e/ou Licenciatura em Pedagogia, para ingresso no **nível I**;
- b) Habilitação específica obtida em ensino superior, em curso de licenciatura na modalidade de Educação Especial ou Inclusiva para exercer a função na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, para ingresso no **nível II**;
- c) Habilitação específica obtida em ensino superior, em curso de licenciatura na modalidade de Educação Especial ou Inclusiva cumulada com pós-graduação “lato sensu”, (cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação Especial, para exercer a função na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, para ingresso no **nível III**;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 13 de março de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal